LEI Nº 5.822, de 21 de dezembro de 2020.

"Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores do Município de Óbidos para a legislatura que se inicia em 1° de janeiro de 2021 e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS** fundamentada na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal (CF) aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores para o período de 01/01/2021 a 31/12/2024, serão pagos nos seguintes valores:

I – Prefeito	R$ 17.550,00
II – Vice-Prefeito	R$ 10.800,00
III – Secretários Municipais	R$ 7.000,00
IV- Vereadores – até o limite de	R$ 9.800,00

Parágrafo Único – Os subsídios serão pagos em parcela única e mensalmente, conforme os valores constantes do caput, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão atualizados através de Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal nas mesmas datas e nos mesmos índices dos reajustes dos salários dos servidores municipais, respeitando-se os limites legais.

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação inserida no Orçamento Municipal.

Art. 4° O Subsídio do Vereador integrante da Câmara Municipal de Óbidos/PA para o mandato de 2021/2024 fica fixado até o limite de R$ 9.800,00 (nove mil e oitocentos reais).

§ Único: O pagamento que trata no *caput* do art. 1° será feito em parcela única mensalmente, sendo vedado o acréscimo de qualquer parcela.

Art. 5º Os Subsídios que trata esta Lei serão atualizadas através de Lei por iniciativa da Câmara Municipal, atendendo sempre quando couber os valores de Deputado Estadual, bem como, as datas e índices de reajuste aplicado ao Deputado estadual, conforme determina a Constituição Federal de 1988.

Art. 6º As despesas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Óbidos/PA.

Art. 7º A presente Lei terá vigência a partir de 01.01.2021.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9 Publique-se e cumpra-se.

Art. 10 Comunique-se ao TCM/PA para validade e eficácia.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, 21 de dezembro de 2020.

Vereador **RYLDER RIBEIRO AFONSO**
- Presidente da CMO –

Promulgada e registrada na mesma data,
em determinação aos Arts. 64 e 65, §5º da LOMO
Secretaria da Câmara Municipal de
Óbidos (PA), 21 de dezembro de 2020.

Maria Lina Bentes Nogueira
Chefe do Setor de Protocolo